

CÓDIGO DE ÉTICA JUDICIAL E PROFISSIONAL  
EM VIGOR E PROJECTOS JÁ PREPARADOS  
SOBRE O TEMA (\*)

por Walter Franklin Sheble

*Introdução*

O objectivo deste trabalho é o de completar com um fundo histórico os projectos de regras de ética judicial e profissional do *American Bar Association* que o acompanham. Além de que pretendemos traçar um breve esquema da função que tem para a profissão um código de ética profissional e discutir os métodos precisos para alcançar o seu cumprimento. Lamentavelmente, este esforço não estará à altura de uma apresentação adequada ao tema proposto. Por limitação do tempo, não foi possível fazer um «estudo» completo dos vários códigos que vigoram em diversos países. É inútil dizer que este relator pensou que, se alguma contribuição podia fazer-se, tais estudos deviam referir-se agora às regras do *American Bar Association*. Na nossa busca inicial tomámos conhecimento dos muitos códigos que regulam a vida profissional dos nossos colegas da América Latina. Infelizmente, porém, este trabalho limita-se a considerar uma só jurisdição, mas é nosso sincero desejo que as deliberações das conferências completem de algum modo este propósito.

*A profissão e a função ética profissional*

O Direito é uma profissão e não uma simples vocação. Webster define como «uma vocação na qual se professa ter adquirido conhe-

---

(\*) Traduzido de *Sera Justicia*, Buenos Aires, ano 3, n. 703, de 5-3-1958.

cimentos especiais, utilizados quer dando instruções, guiando ou aconselhando outros, quer prestando algum serviço dentro da sua especialidade». As definições sugerem, pelo menos, as seguintes características de uma profissão:

1. Educação, capacidade e experiência.
2. Instrução, guia, conselho e serviço público.
3. Um grupo limitado e organizado.

Num discurso aos advogados da *American Bar Association*, em 1910, o Presidente WOODROW WILSON afirmou:

«Os advogados não são um mero grupo de conselheiros de negócios no campo do direito civil ou um mero grupo de peritos, defensores daqueles que se vêm enleados nas malhas do direito penal. São servidores do público, do próprio Estado, e estão obrigados a servir o interesse geral, a integridade e a dilucidação do próprio Direito, através do conselho que dão às pessoas».

O Direito, como profissão investida do interesse público, requiere da parte de quem o exerce um conjunto de regras de conduta que reflecta a mais alta confiança pública. Para lograr essa máxima utilidade, o advogado deve ser considerado como alguém que enfrenta problemas delicados com habilidade profissional, por um modo que demonstre a sua maior fidelidade ao interesse do cliente, que partilhe a confiança deste e possa dar uma verdadeira contribuição ao seu bem estar. Por tal motivo é que nós vemos que a prática da advocacia exige um alto nível de conduta ética. A lei e a experiência de todos os dias atestam que os costumes e os procedimentos da falta de contacto com o cliente não são nem práticos nem conformes a uma relação confidencial.

Na prática, a exigência do estrito cumprimento de uma elevada norma de conduta torna-se necessária em qualquer grupo profissional, já que as falhas e os erros de um membro do grupo são a cada passo atribuídos ao grupo em geral. Quanto mais diferenciado e restrito é o grupo, mais necessário se torna o interesse e a preocupação de cada um dos seus membros, relativamente ao carácter e à conduta de todos os demais. Esta é a razão pela qual adquire tanta relevância o facto de os advogados regularem estritamente a admissão no seu Colégio e sustentarem altos ideais muitos daqueles que fazem parte da profissão. O código de ética profissional tem servido, de um modo geral, para atingir tais objectivos.

*Antecedentes históricos e vigência do código ético profissional nos Estados Unidos*

Os princípios de conduta ética que foram primeiramente enunciados, podem encontrar-se no *Essay of Professional Ethics* (Ensaio sobre a Ética Profissional), escrito em 1854 por GEORGE SHARSWOOD, juiz e professor de Direito em Filadélfia, na Pensilvânia. Estes *standards* são geralmente considerados como os princípios fundamentais (elementos principais) do actual Código de Ética Profissional. SHARSWOOD foi quem primeiro, na América, dividiu as obrigações do advogado em quatro grupos: obrigações para com o público, para com os clientes, para com a profissão e para com os tribunais. Depois disto é que os advogados dos vários Estados dos Estados Unidos, juntamente com os seus *Bar Associations*, começaram a adoptar códigos moldados nas bases de SHARSWOOD. Em 1905, o *American Bar Association* alarmou-se com o incremento de comercialismo no *Bar* e, como consequência, com a debilitação da eficácia dos advogados aos olhos do público. Por tal motivo, após três anos de estudos, ou seja em 1908, adoptou dois códigos de ética profissional. Estes tiveram a sincera adesão dos advogados de todo o país. Já neste último ano, cerca de quarenta e quatro Estados possuíam o seu código próprio e, em 1956, os códigos das *Bar Associations* de todos os Estados estavam já em vigor, moldados criteriosamente sobre os códigos da *American Bar Association*. Posteriormente a essa data os códigos são, em dados períodos, modificados, mas geralmente só quando a *American Bar Association* modifica os seus.

Existem cerca de vinte e seis circunscrições judiciais nos Estados Unidos que possuem um *Bar* integrado e um código de ética que se aplica a todos os advogados praticando na sua área. Qualquer infracção ao código, nestas jurisdições, pode ser causa de exclusão da actividade. Noutros Estados, idêntica pena pode ser aplicada por decisão dos tribunais que um código de ética abrange; e ainda em outras circunscrições um código de ética poderá ter aplicação, mas somente àqueles advogados que são membros do *Bar Association* regional. A infracção aos códigos, nestas jurisdições, pode significar a expulsão do *Bar Association*, mas pode também servir de base para uma acção no tribunal que conduzirá, em certos casos, a uma censura ou também à própria irradiação. A atitude dos tribunais perante o código ético

e o Código da *American Bar Association* ficou bem expressa pelo tribunal de Ilínois, no caso do Ministério Público contra Mc. Callum, 341 III, 578 e 590 (1930).

O *American Bar* e o *State Bar Association* não são tribunais legislativos e as suas regras de ética não obrigam a compromissos nem são exigíveis como tal pelos tribunais; mas constituem, no entanto, um guia seguro para a conduta profissional nos casos em que se aplicam e o advogado pode ser castigado pelo tribunal pela sua não observância.

#### *Interpretação e execução das regras de ética profissional*

Pelo resumo anterior, verifica-se que a ética profissional dos advogados nos Estados Unidos é amplamente regulada pelas normas dos cânones da Ética Profissional. Havendo mais de 48 circunscrições separadas nos Estados Unidos, cada uma delas, no entanto, molda o seu código pelas regras da *American Bar Association*.

O preâmbulo destas diz:

«Nenhum código ou conjunto de regras pode ser concebido de forma a individualizar todos os deveres do advogado nos aspectos variados dos pleitos ou nas diferentes relações da vida profissional. Os seguintes preceitos de ética são adoptados pelo *American Bar Association* como um guia geral; contudo, a enumeração destes deveres não deverá ser interpretada como negação da existência de outros igualmente imperativos, se bem que não mencionados especificamente».

Como as regras estabelecem normas gerais, é necessário que estas sejam devidamente interpretadas. Em 1922, o Comité de Ética e Queixas Profissionais do *American Bar Association* foi estabelecido para emitir pareceres sobre a conduta profissional nos processos implicados nas regras, como também para receber e atender queixas contra advogados inscritos na *Association*. As queixas são recebidas somente quanto aos advogados que são sócios da *Association* e delas pode resultar a expulsão, a suspensão ou a censura por parte da mesma. Pode uma queixa ser apresentada contra um sócio da *Association* por qualquer pessoa adversamente afectada pela conduta de um sócio em transgressão das regras. Concede-se ao sócio a faculdade de responder à queixa e às partes interessadas é permitida uma audiência ante o Con-

selho. Processo idêntico se adopta nas várias jurisdições dos Estados onde os respectivos códigos estejam baseados nas regras da *Association*. Onde o *Bar* está filiado, a violação do código pode ir até à expulsão do foro. E esta mesma pena pode aplicar-se nas jurisdições onde o código tem origem nas regras do tribunal. Naquelas circunscrições judiciais onde o código se aplica apenas a sócios de uma associação local não integrada, o infractor pode ser expulso da associação e, na maioria dos casos, acusado perante o tribunal e interdito do exercício da actividade.

### *Recomendações*

A prática da advocacia exige a promulgação e a execução de um modelo elevado de conduta profissional. O Código de Ética Profissional serve como catalisador, fomentando a mais efectiva utilização da ampla competência do advogado e da sua capacidade profissional em proveito da sociedade. É aconselhável que a *Association* possua um catálogo dos códigos de ética profissional existentes nas várias jurisdições do Hemisfério, com o fim de incentivar a promulgação de códigos naquelas em que ainda não existam quaisquer normas de conduta profissional.